

#### Estado do Paraná

# TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2020221/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2020 Processo LC n.º 353 – Homologado em 30/12/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual da acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social, no Município de Pato Bragado — PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2020221/2020, celebrado em 30 de Dezembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Planejamento, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 29 de Setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 02 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CONTRATADA RAFAEL IVAN HARTMANN

Publicado no diánio oficial
Saletiónico nº
Ca 02/03/21 pl
Ca 05/03/21 pl
Ano
Visto



Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO № 038/2021

**CONSULENTE**: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

<u>ASSUNTO</u>: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020221/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., cujo objeto visa a contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual dá acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social, no Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de justificativa e requerimento e justificativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO № 2020221/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 045/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

#### Cláusula primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual dá acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social, no Município de Pato Bragado – PR.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



#### Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

#### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 30/12/2020 com previsão de término em 29/03/2020. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

No caso, a justificativa e motivação apresentada, considera a necessidade de dilação de prazo de 180 dias para que a contratada possa realizar o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

#### **CONCLUSÃO**:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

#### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2020221/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 02 de março de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Estado do Paraná

#### **CAPA DE PROCESSO**

2021/02/000238 22/02/21 BRUNA LUISA SEELENT 070.394.729-02 ADMINISTRAÇÃO
OUTROS ASSUNTOS Rua Florianópolis 45 99931-6568 85948000
AÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO Nº ONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA S. A.; ADITIVO DE PRAZO, SES; CONFORME O ANEXO.
Data Aprovação://
Data Aprovação://  DESTINO
DESTINO
DESTINO
DESTINO
2 H O / O H

Assinatura Requerente

2021/02/000238 Data: 22/02/2021

17-PROTOCOLO Hora:13:52:03

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO

Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT

CPF/CNPJ..:07039472902

SUMULA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE FERENTE AO CONTRATO Nº 2020221/2020; CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA S. A.

#### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE**: Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020221/2020. Objeto: Contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual da acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social no Município de Pato Bragado – PR. Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06 Início de Vigência: 30/12/2020. Termino de Vigência: 30/03/2021. (x) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES. ( ) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ ) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ ) REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS: - Prorrogação de prazo do contrato 2020221/2020. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: O objeto do contrato não se encontra executado. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020221/2020, tendo em vista que conforme oficio apresentado pela contratada quando da solicitação do serviço, o prazo para execução do referido objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, período este ainda não decorrido. Sendo assim, solicita-se aditivo para fins de execução do

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: John marcy Watgle

contrato.

Johnny Marcos Wutzke ENGENHEIRO CIVIL CREA - PR 84865/D

Nome do Gestor do Contrato: <u>Ana Carolina Specht</u> .		
CPF: 081.995.769-01 e-m	nail:	
Assinatura: Ana	Recebido em: <u>22 /02 / 2)</u> .	

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 22 de fevereiro de 2021.